



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde.

2 - OBJETO

2.1. Aquisição de medicamentos Alprazolam de 2mg, Magnen B6 e os suplementos Fiber mais 6 de 900 gr e Carnibol de 260 gr, por meio de Dispensa de Licitação, em atendimento à determinação judicial constante no processo nº 5013323-49.2023.8.13.0452.

3 - ESPECIFICAÇÕES e QUANTITATIVOS

3.1 – As especificações dos produtos a serem adquiridos estão disponibilizadas no quadro abaixo.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	180	Comprimido	Alprazolam 2mg	R\$ 0,33	R\$ 180,33
2	360	Comprimido	Magnen B6	R\$ 4,04	R\$ 1.454,40
3	18	Lata	Carnibol - 900 gr	R\$ 159,90	R\$ 2.878,20
4	6	Lata	Fiber mais 6 - 260 gr	R\$ 109,90	R\$ 659,40

4 – JUSTIFICATIVAS

4.1. JUSTIFICATIVA DA URGÊNCIA

A presente demanda tem por objetivo o fornecimento dos medicamentos Alprazolam de 2mg, Magnen B6 e os suplementos Fiber mais 6 de 900 gr e Carnibol de 260 gr, por meio de Dispensa de Licitação, em atendimento à determinação judicial constante no processo nº 5013323-49.2023.8.13.0452, que tramita na Comarca de Nova Serrana/MG.

O Município de Nova Serrana, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, foi condenado judicialmente nos seguintes termos: “determino ao Município de Nova Serrana para que forneça à Maria Conceição Ferreira os medicamentos Alprazolam 2mg, Fiber mais 6, Carnibol e Magnen B6 nas proporções indicadas em ID.10488610664, no prazo de 10 dias, sob pena, em caso de descumprimento, de bloqueio em contas bancárias do réu em montante suficiente a realizar-se a aquisição do medicamento”.

Em consulta ao Setor de Compras e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, acerca da disponibilidade destes medicamentos e suplementos em estoque, foi informado que não estão disponíveis, o que justifica a presente aquisição.

Trata-se, portanto, de obrigação imposta por decisão judicial, o que configura situação de contratação direta permitida por lei, considerando o disposto no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação “para a aquisição de bens para o atendimento de situação de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares”, sendo entendimento consolidado que a determinação judicial é hipótese de urgência apta a justificar tal dispensa.

A aquisição tem caráter emergencial, visto que o não fornecimento dos medicamentos e suplementos pode comprometer a saúde e o bem-estar da paciente, configurando-se risco à integridade física da beneficiária e eventual descumprimento de ordem judicial, com potenciais consequências financeiras para o Município de Nova Serrana/MG.

Dessa forma, faz-se necessária a aquisição imediata dos itens supracitados, garantindo o cumprimento da obrigação judicial e a adequada assistência à saúde da requerente, conforme determinado pelo Poder Judiciário.

Entendemos que com a urgência caracterizada, é necessário a compra mediante procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75 VIII da Lei 14.133/2021 que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Sabemos que o descumprimento da ordem judicial pela Secretaria Municipal de Saúde trará um prejuízo incalculável à paciente, bem como ao erário público, tendo em vista o bloqueio de verbas públicas, justificando a urgência em sua aquisição através do processo de dispensa.

4.2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO - ART. 72, VI, DA LEI Nº 14.133/2021:

Nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, a presente justificativa visa demonstrar a escolha do contratado com base nos critérios técnicos e econômicos que melhor atendem ao interesse público.

Para atendimento à demanda judicial constante no processo nº 5013323-49.2023.8.13.0452, foi realizada pesquisa de preços junto a fornecedores do mercado especializados na comercialização de medicamentos e suplementos alimentares. A pesquisa resultou na obtenção de, no mínimo, três orçamentos válidos, conforme recomendações das boas práticas administrativas e orientações dos órgãos de controle.

Após análise comparativa, verificou-se que a empresa SPAÇO FIT COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - CNPJ 20.044.402.0001-03, apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com o menor preço global para o fornecimento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

suplementos alimentares Fiber mais 6 - 260 gr e Carnibol - 900 gr, respeitando as especificações exigidas no Termo de Referência e a prescrição em laudo médico, conforme decisão judicial.

Em relação ao medicamento Alprazolam 2mg, constatou-se que a empresa DROGARIA E PERFUMARIA ULTRAMINAS LTDA - CNPJ 07.506.337/0003-80, apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com o menor preço global, respeitando as especificações exigidas no Termo de Referência e a prescrição em laudo médico, conforme decisão judicial.

Em relação ao medicamento Magnen B6, constatou-se que a empresa DROGARIA DOIS AMIGOS LTDA EPP - CNPJ 06.027.782/00013-09, apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com o menor preço global, respeitando as especificações exigidas no Termo de Referência e a prescrição em laudo médico, conforme decisão judicial.

As propostas apresentadas pelas referidas empresas atendem integralmente aos requisitos técnicos e quantitativos estabelecidos, garantindo o cumprimento da obrigação judicial e a economicidade na contratação. Ressalta-se que a escolha pelo fornecedor com melhor preço não compromete a qualidade do produto e encontra-se em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Diante disso, e considerando a urgência no fornecimento dos medicamentos e suplementos alimentares, optou-se pela contratação direta das empresas SPAÇO FIT COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - CNPJ 20.044.402.0001-03, DROGARIA E PERFUMARIA ULTRAMINAS LTDA - CNPJ 07.506.337/0003-80 e DROGARIA DOIS AMIGOS LTDA EPP - CNPJ 06.027.782/00013-09, por apresentarem os menores preços entre as propostas válidas, nos termos do art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021.

4.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO - ART. 72, VII, DA LEI Nº 14.133/2021:

A presente justificativa tem como objetivo demonstrar a razoabilidade e compatibilidade do preço estimado para os medicamentos Alprazolam de 2mg, Magnen B6 e os suplementos Fiber mais 6 de 900 gr e Carnibol de 260 gr, conforme determina o art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021, no âmbito de processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme o inciso VIII do art. 75 da referida lei.

A aquisição será realizada para cumprimento de decisão judicial, proferida nos autos do processo nº 5013323-49.2023.8.13.0452, em trâmite na Comarca de Nova Serrana/MG, a qual obriga o Município a fornecer os referidos insumos à paciente assistida pela Secretaria Municipal de Saúde.

A pesquisa de preços foi realizada pelo setor de judicialização da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Serrana/MG, por meio de solicitação de orçamentos encaminhada via e-mail corporativo a fornecedores localizados dentro do Estado de Minas Gerais, a fim de garantir a entrega do produto dentro do prazo estabelecido na decisão judicial. Foram recebidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

orçamentos de fornecedores distintos para cada item, cujos preços unitários informados cada unidade foram os seguintes:

Em relação ao medicamento Alprazolam 2mg:

DROGARIA DOIS AMIGOS LTDA EPP - CNPJ 06.027.782/00013-09: R\$ 0,70;

DROGARIA NOVA FARMA DRUGSTORE LTDA - CNPJ 09.507.192/0001-00: R\$ 0,35;

DROGARIA E PERFUMARIA ULTRAMINAS LTDA - CNPJ 07.506.337/0003-80: R\$ 0,33.

Com base nesses valores, o menor preço apresentado para a comercialização do medicamento Alprazolam 2mg foi o de R\$ 0,33, por comprimido, da DROGARIA E PERFUMARIA ULTRAMINAS LTDA - CNPJ 07.506.337/0003-80, que será adotado como referência para a contratação, por refletir de maneira fidedigna o valor de mercado, de acordo com os princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público.

Em relação ao medicamento Magnen B6:

DROGARIA NOVA FARMA DRUGSTORE LTDA - CNPJ 09.507.192/0001-00: R\$ 5,13;

DROGARIA E PERFUMARIA ULTRAMINAS LTDA - CNPJ 07.506.337-0003-80: R\$ 4,22;

DROGARIA DOIS AMIGOS LTDA EPP - CNPJ 06.027.782/00013-09: R\$ 4,04;

Com base nesses valores, o menor preço apresentado para a comercialização do medicamento Magnen B6, foi o de R\$ 4,04, da empresa DROGARIA DOIS AMIGOS LTDA EPP - CNPJ 06.027.782/00013-09, que será adotado como referência para a contratação, por refletir de maneira fidedigna o valor de mercado, de acordo com os princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público.

Em relação ao suplemento Carnibol - 900 gr:

DROGARIA DOIS AMIGOS LTDA EPP - CNPJ 06.027.782/00013-09: R\$ 181,90;

DROGARIA E PERFUMARIA ULTRAMINAS LTDA - CNPJ 07.506.337-0003-80: R\$ 181,90;

SPAÇO FIT COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - CNPJ 20.044.402.0001-03: R\$ 159,90.

Com base nesses valores, o menor preço apresentado para a comercialização do suplemento Carnibol - 900 gr, foi o de R\$ 159,90 da empresa SPAÇO FIT COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - CNPJ 20.044.402.0001-03, que será adotado como



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

referência para a contratação, por refletir de maneira fidedigna o valor de mercado, de acordo com os princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público.

Em relação ao suplemento Fiber mais 6 de 900 gr:

DROGARIA DOIS AMIGOS LTDA EPP - CNPJ 06.027.782/00013-09: R\$ 131,29;

DROGARIA E PERFUMARIA ULTRAMINAS LTDA - CNPJ 07.506.337-0003-80: R\$ 127,09;

SPAÇO FIT COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - CNPJ 20.044.402.0001-03: R\$ 109,90.

Com base nesses valores, o menor preço apresentado para a comercialização do suplemento Fiber mais 6 de 900 gr, foi o de R\$ 109,90 da empresa SPAÇO FIT COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - CNPJ 20.044.402.0001-03, que será adotado como referência para a contratação, por refletir de maneira fidedigna o valor de mercado, de acordo com os princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público.

A urgência no cumprimento da decisão judicial impede a realização de processo licitatório convencional, justificando a adoção do instrumento de dispensa de licitação com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, os preços ora apresentados são razoáveis e estão adequadamente justificados, compatíveis com os praticados no mercado, atendendo aos requisitos legais e garantindo a eficiência, a economicidade e legalidade da contratação.

4.4. JUSTIFICATIVA NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

No entanto, há situações em que a sua elaboração é facultativa, conforme dispõe o art. 20, inciso I do Decreto Municipal nº 24 de 07 de março de 2023, o qual regulamenta a Lei 14.133/2021, no âmbito do Município de Nova Serrana/MG. Leia-se:

Art. 20 A elaboração do ETP é:

I - facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Assim, conforme regulamentação municipal, fica facultada a entrega do Estudo Técnico Preliminar, uma vez que o objeto ora a ser contratado se enquadra, na hipótese do Art. 75, VIII da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Deste modo, justifica-se a não apresentação de Estudo Técnico Preliminar.

5 - CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

5.1 – O objeto desta contratação é caracterizado como comum na forma da lei.

5.2 - Em virtude da Urgência, a compra deverá ser realizada através de dispensa nos termos do art. 75, VIII da Lei 14.133/2021.

5.2 – A aquisição dos medicamentos Alprazolam de 2mg, Magnen B6 e os suplementos Fiber mais 6 de 900 gr e Carnibol de 260 gr não se enquadra como de bem de luxo nos termos do art. 22, § 2º do Decreto Municipal nº. 24/2023.

5.3 – A aquisição se dará de forma parcelada, sendo emitida a primeira NAF imediatamente após a homologação deste processo e a segunda, em três meses após a primeira, devendo a entrega ser realizada em até 48 horas, após o envio da NAF.

5.4 – O prazo de validade dos medicamentos e suplementos deverá ser de no mínimo 01 (um) após sua respectiva entrega no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Serrana/MG, no respectivo endereço: Av. Benjamin Martins do Espírito Santo, 2112, Park D. Gumercinda Martins, Nova Serrana/MG, CEP 35.524-120, no horário compreendido entre às 07:00 às 16:00 horas.

5.5 – O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratação Anual do respectivo ano, uma vez que se trata de cumprimento de ordem judicial.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

O cumprimento da ordem judicial pela Secretaria Municipal de Saúde em caráter de urgência visa atender à demanda do paciente, bem como evitar o sequestro de valores do Município.

O fornecimento dos medicamentos e suplementos se dará na forma prescrita em relatório médico juntado ao processo, bem como à decisão judicial acima citada, uma vez que se trata de cumprimento de ato vinculado à ordem judicial.

Ademais, aquisição através do processo de dispensa é a solução ideal para cumprimento da ordem judicial dentro do prazo estabelecido.

7. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Execução

7.1.1 A aquisição se dará de forma parcelada, sendo emitida a primeira NAF imediatamente após a homologação deste processo e a segunda, em três meses após a primeira, devendo a entrega ser realizada em até 48 horas, após o envio da NAF.

7.1.2 O prazo de validade dos insumos deverá ser de no mínimo 01 (um) ano após sua respectiva entrega no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Serrana/MG, no respectivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

endereço: Av. Benjamin Martins do Espírito Santo, 2112, Park D. Gumerinda Martins, Nova Serrana/MG, CEP 35.524-120, no horário compreendido entre às 07:00 às 16:00 horas.

7.2 Do pagamento

10.2.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, conforme a entrega dos insumos, nos termos estabelecidos nos itens 7.1.1 e 7.1.2, juntamente com a apresentação da nota fiscal.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1.1. Por se tratar de uma compra mediante dispensa de licitação, o fornecedor deverá ser escolhido através de uma pesquisa de mercado a mais ampla possível, devendo ser escolhido aquele que fornecer o menor preço e, sobretudo, atender aos requisitos de habilitação.

8.2 Exigências de habilitação

8.2.1 Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

8.3 Habilitação Pessoa Jurídica

8.3.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

8.3.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas – CNPJ, de acordo com o inciso I do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

8.4.2 Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de acordo com o inciso IV do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

8.4.3. Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br, de acordo com o inciso V do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

8.4.4. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, de acordo com o inciso II do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

8.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou distrital; (Certidão Negativa de Débito);

8.4.6. Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou Distrital) da sede do licitante, de acordo com o inciso III do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 A estimativa de custos da presente contratação tomou por base pesquisa realizada entre fornecedores do Estado de Minas Gerais.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	180	Comprimido	Alprazolam 2mg	R\$ 0,33	R\$ 180,33
2	360	Comprimido	Magnen B6	R\$ 4,04	R\$ 1.454,40
3	18	Lata	Carnibol - 900 gr	R\$ 159,90	R\$ 2.878,20
4	6	Lata	Fiber mais 6 - 260 gr	R\$ 109,90	R\$ 659,40

9.2. O valor total da contratação é de R\$ 5.172,33 Cinco mil e cento e setenta e dois reais e trinta e três centavos).

9.3. Por tratar-se de dispensa de caráter temporário, não será permitida nenhuma forma de reajuste no preço real apurado.

10 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

10.1.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.3 Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1.4 Executar a entrega em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as especificações dos serviços prestados;

10.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

10.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

10.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.9 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

10.1.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

10.1.11 Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

10.1.12 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

10.1.13 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

10.1.14 Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da previdência social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 92 da Lei 14.133/2021.

10.1.15 A aquisição se dará de forma única, sendo emitida a NAF imediatamente após a homologação deste processo, devendo a entrega ser realizadas em até 48 horas após o envio da NAF.

10.1.16 O prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 01 (um) após sua respectiva entrega no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Serrana/MG, no respectivo endereço: Av. Benjamin Martins do Espírito Santo, 2112, Park D. Gumercinda Martins, Nova Serrana/MG, CEP 35.524-120, no horário compreendido entre às 07:00 às 16:00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos;

11.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre intercorrências, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

11.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.6. Reconhece a contratada que a presente contratação poderá ser rescindida a qualquer momento, sem direito a qualquer compensação ou indenização, de acordo com as necessidades do Município.

11.7 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja reparado ou corrigido.

12 – DA GESTÃO DO CONTRATO/ATA

12.1.1. O contrato/ata firmado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.1.2 As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.1.4. Após a assinatura do contrato/ata, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13 – 9.5. FISCALIZAÇÃO

13.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme dispõe o art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, sendo que serão nomeados em ato próprio nos termos do Decreto Municipal 06/2024.

13.5.2. O fiscal do contrato/ata acompanhará a execução do contrato/ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a Administração.

13.5.3. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato/ata todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.5.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato/ata emitirá notificações para a correção da execução do contrato/ata, determinando prazo para a correção.

13.5.5. O fiscal do contrato/ata informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.5.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ata nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato/ata.

13.5.7. O fiscal comunicará ao gestor do contrato/ata, em tempo hábil, o término do contrato/ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.5.8. O fiscal do contrato/ata verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.5.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato/ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato/ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.6. Do gestor do contrato

13.6.1. Conforme determinado pelo Decreto 006/2024, os gestores do Contrato/ata serão, Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA; Senhor Nilvan Justino Moreira Baeta.

13.6.2. O gestor do contrato/ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato/ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato/ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.6.3. O gestor do contrato/ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato/ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

13.6.4. O gestor do contrato/ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.6.5. O gestor do contrato/ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.6.6. O gestor do contrato/ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão nos termos do Decreto 011/2024 e do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.6.7. O gestor do contrato/ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.6.8. O gestor do contrato/ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos/ata para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato/ata.

14 – DAS PENALIDADES

14.1 Ao prestador responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

14.1.1 advertência;

14.1.2 multa;

14.1.2.1 compensatória;

14.1.2.2 de mora.

14.1.3 impedimento de licitar e contratar;

14.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

14.3 As sanções previstas nos itens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 14.1.2.1.

14.4 - A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

14.4.1 – Descumprimento de pequena relevância;

14.4.2 – Inexecução parcial de obrigação contratual.

14.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

14.5.1 - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

14.5.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.5.1.2 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.5.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

14.5.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 14.5.3.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.5.3.2 fraudes à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.5.3.3 comportamentos inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- 14.5.3.4 práticas de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.5.3.5 práticas de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.5.3.6 entregas de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 14.5.3.7 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.5.3.8 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- 14.6 quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.
- 14.7 - O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
 - 14.7.1 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
 - 14.7.2 pago por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE); ou
 - 14.7.3 cobrado judicialmente.
- 14.8 – Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
 - 14.8.1- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.8.2 dar causa à inexecução total do contrato;
 - 14.8.3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 14.8.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 14.8.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.8.6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 14.9 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
 - 14.9.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 14.9.2 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 14.9.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.9.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.9.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

15.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Secretaria Municipal de Saúde

02.11.01.10.302.1003.2095.3.3.90.91.00 FICHA 925 FONTE 1.500.000

Nova Serraana/MG, 21 de agosto de 2025.

MICHELE STÉFANI SANTOS

Judicialização da Saúde

NILVAN JUSTINO MOREIRA BAETA

Secretário Municipal de Saúde de Nova Serraana/MG